



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 137/2011

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

Nº 1848

SUMÁRIO

Decreto 30742023 - 17/08/2023	2
Decreto 30752023 - 17/08/2023	6
Relatório de alteração orçamentária por funcional - 17/08/2023	8
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - 17/08/2023	9



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3074/2023

Dispõe sobre a retenção do imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pela Administração Municipal a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, Darci Tirelli no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e também na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do Município de Diamante do Sul - Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração do Município de Diamante do Sul, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamento antecipados por conta de fornecimento de bens e serviços ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1297
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após a notificação para correção, ainda assim apresentarem erro em relação ao destaque dos valores a reter o imposto de renda, autorizam a retenção automática, com base no Anexo I deste decreto.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Diamante do Sul,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Agosto
do ano de dois mil vinte e três.**

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1297
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

BENS DE SERVIÇOS	IR
✓ Alimentação; ✓ Energia Elétrica; ✓ Serviços prestados com emprego de materiais; ✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; ✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; ✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20 %
✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; ✓ Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; ✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24 %

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1297
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24 %
✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; ✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20 %
✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40 %
✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40 %
✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00 %
✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ✓ Seguro saúde.	2,40 %
✓ Serviços de abastecimento de água; ✓ Telefone; ✓ Correio e telégrafos; ✓ Vigilância; ✓ Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80 %

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro - CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1297
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul - Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3075/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CRIANDO FONTE RECEITA DENTRO DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e o artigo 5º, b, Lei Municipal nº 1397/2022 de 26/12/2022 – LOA - Lei Orçamentaria Anual,

Decreta

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)** com a criação de fonte de receita na atividade abaixo relacionada, constantes da Lei Orçamentária para o corrente exercício, conforme segue:

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2-061 – Fundo Municipal de Assistência Social

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 138.000,00

FONTE: 601 – Operações de Créditos Internas.

Total da Suplementação.....R\$ 138.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II, da Lei Federal n.º 4.320/64, o excesso de arrecadação apurado no exercício, na conta de receita nº 21.19.99.01.01.00.00.00 – Outras Operações de Credito Mercado Interno – Principal FINISA.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 00601R\$ 138.000,00

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 138.000,00

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1249/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e Anexo Único da Lei nº 1372/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto nº 2974/2023 – Programação Financeira.

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239

e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3214 - Decreto nº 3075/2023 de 17/08/2023		Escopo		Nº	Ano
Autorização: 3039 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA		1397	2022
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação		138.000,00	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação		0,00	138.000,00	
Despesa					
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo		138.000,00	
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura			
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
3130 00601 Operações de Crédito Internas					
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação			
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	138.000,00	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	138.000,00	





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

Súmula: A Aprovação das Prestações de Contas dos repasses advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Diamante do Sul-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1405/2023 e considerando a deliberação de reunião extraordinária realizada no dia 10 de agosto 2023 e Ata nº 14/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Aprovação da prestação de contas referente ao repasse Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, com período de prestação de contas 2º semestre de 2021, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

Artigo 2º- A Aprovação da Prestação de Contas repasse Incentivo CMDCA, com período de prestação de contas 2º semestre de 2021, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

Artigo 3º- A Aprovação da Prestação de Contas repasse Incentivo CMDCA, com período de prestação de contas 1º semestre de 2022, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

g



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - A Aprovação da Prestação de Contas repasse Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, com período de repasse 1º semestre de 2022, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

Artigo 5º - A Aprovação da Prestação de Contas repasse Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, com período de repasse 2º semestre de 2022, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

Artigo 6º - A Aprovação da Prestação de Contas referente ao repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, com período de prestação de contas 2º semestre de 2022, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

Artigo 7º - A Aprovação da Prestação de Contas referente ao repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, com período de prestação de contas do pagamento até 30 de junho de 2022, repasse advindo do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul, 10 de agosto de 2023.


Danielli Morais Borssi
Vice-Presidente do CMDCA